



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2082/2024

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 56 anos de idade, internada na Unidade de Pronto Atendimento de Senador Camará, com quadro clínico compatível com Síndrome de Fournier, em mal estado geral (Evento 1, LAUDO3, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de internação hospitalar e tratamento (Evento 1, INIC1, Página 7).

A gangrena de Fournier é uma fasciite necrosante sinérgica do períneo e parede abdominal, que tem origem no escroto e pênis, no homem, e vulva e virilha, na mulher. Ela possui fisiopatologia caracterizada por endarterite obliterante, seguida de isquemia e trombose dos vasos subcutâneos, que resultam em necrose da pele e do tecido celular subcutâneo e adjacentes (tipicamente não causa necrose, mas pode invadir fáscia e músculo), tornando possível a entrada da flora normal da pele. A mortalidade relacionada à síndrome de Fournier reportada na literatura, desde a antiguidade até os dias atuais, fica em torno de 20%. As medidas terapêuticas são desbridamento precoce e antibioticoterapia de amplo espectro, juntamente com abordagem cirúrgica e terapia multidisciplinar.

Diante do exposto, informa-se que a internação hospitalar e tratamento estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - compatível com Síndrome de Fournier, em mal estado geral (Evento 1, LAUDO3, Páginas 1 e 2). Além disso, estão cobertas pelo SUS conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo, enxerto livre de pele total, sob o seguinte código de procedimento: 04.01.02.010-0, 04.01.02.003-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Internação, para tratamento de outras doenças bacterianas, solicitada em: 28/11/2024, pela UPA 24H Senador Camará, com situação: Internado, unidade executante: Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - HMRG (Rio de Janeiro).

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Adicionalmente, destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO3, Página 2), foi descrito que a Autora se apresentava em estado muito grave. Desta forma, acrescenta-se que sem tratamento, o processo pode não só estender-se rapidamente à parede abdominal anterior, à região dorsal, aos membros superiores e ao retroperitônio bem como induzir à sepse, à falência de múltiplos órgãos e à morte.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 7, item “DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... bem como de todos os remédios prescritos no decorrer do tratamento da enfermidade da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.